



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Ressurreição

2023

(vigência a partir de 2024)

Mantenedora: Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição - APER



Colégio Ressurreição São Paulo
Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -
CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP
Fone- (11) 5015-44-00

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

Ilma. Sra. Dirigente Regional – Sul 1

Ofício nº 08/2023.

Interessado: Colégio Ressurreição- São Paulo

Assunto: ALTERAÇÃO REGIMENTO ESCOLAR

Prezada Senhora,

Encaminhamos à Diretoria de Ensino Regional Sul1, o REGIMENTO ESCOLAR, do Colégio Ressurreição São Paulo com vigência a partir de 2024 com as seguintes alterações :

Pagina 31 – Artigo 86- inciso I e II

Pagina 32 – Artigo 87

Pagina 32 e 33- Artigo 88- inciso II (a) e inciso III(a,b)- §2º. e §3º

Pagina 33 – Artigo 89

Pagina 34 e 35– Artigo 90 e 94- §1º

Pagina 39 – Artigo 107 – Inciso I

Atenciosamente,



Rita Aparecida Revoltini
RG: 22.829.949-4
Diretora



COLÉGIO RESSURREIÇÃO

Educação Infantil – Ensino Fundamental – Ensino Médio
Rua Dos Jornalistas, 157 – Jabaquara - São Paulo – SP
CEP. 04318-000 – Fone: 5015-4400
Site: www.colegioressurreicaoasp.com.br



REDE EDUCACIONAL
RESSURREIÇÃO

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

Ilma. Sra. Dirigente Regional-Sul1

Ofício nº 09/2023

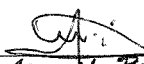
Interessado: COLÉGIO RESSURREIÇÃO- SÃO PAULO

Assunto: Regimento Escolar de 2023 para ser anexado na SEI 015.00264260/2023-38.

Prezada Senhora,

Encaminhamos à Diretoria de Ensino Regional Sul 1, o REGIMENTO ESCOLAR ATUAL do Colégio Ressurreição-SP com vigência até 2023, para ser anexado a SEI 015.00264260/2023-38, a pedido da nossa supervisora de Ensino Luciana Albuquerque para atender a solicitação do Ofício nº 08/2023.

Atenciosamente,



Rita Aparecida Revellini
RG: 22.829.949-4
Diretora



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

ÍNDICE

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares	6
------------------------------------	---

CAPÍTULO I

Da Caracterização	6
-------------------------	---

CAPÍTULO II

Dos fins e Dos Objetivos	6
--------------------------------	---

TÍTULO II

Da organização Administrativa e Técnica	7
---	---

CAPÍTULO I

Do núcleo de Direção	7
----------------------------	---

CAPÍTULO II

Do núcleo de Apoio Pedagógico	9
-------------------------------------	---

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica	9
---------------------------------	---

SEÇÃO II

Núcleo de Recursos Auxiliares	11
-------------------------------------	----

SUBSEÇÃO I

Da Sala de Leitura	11
--------------------------	----

SUBSEÇÃO II

Dos Laboratórios	12
------------------------	----

SUBSEÇÃO III

Das Salas Ambientes	13
---------------------------	----

SEÇÃO III

Dos Colegiados	14
----------------------	----

SUBSEÇÃO I

Dos Conselhos de Classe e série/ano	14
---	----



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

CAPÍTULO III

Do Núcleo de Apoio Administrativo15

SEÇÃO I

Da Secretaria15

SEÇÃO II

Das Instituições Auxiliares16

CAPÍTULO IV

Do Núcleo de Apoio Operacional16

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente19

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente.....21

TÍTULO III

Da Organização da Vida Escolar21

CAPÍTULO I

Da Educação Infantil21

SEÇÃO I

Do Objetivo e da Caracterização21

SEÇÃO II

Do Critério de Agrupamento de Alunos22

SEÇÃO III

Da Composição Curricular22

SEÇÃO IV

Da avaliação do Desenvolvimento e da Aprendizagem23

SEÇÃO V





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

Da Matrícula24

SEÇÃO VI

Do Certificado24

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio24

SEÇÃO I

Dos Objetivos e da Caracterização24

SEÇÃO II

Do Critério de Agrupamento de Alunos26

SEÇÃO III

Da Composição Curricular26

SEÇÃO IV

Da organização dos Itinerários Formativos 27

SEÇÃO V

Da Frequência27

SEÇÃO V

Da Verificação do Rendimento Escolar29

SUBSEÇÃO I

Da Promoção31

SUBSEÇÃO II

Da Retenção31

SUBSEÇÃO III

Da Recuperação32

SEÇÃO VI

Da Reconsideração e dos Recursos Contra as Avaliações.....32

SUBSEÇÃO I

Do pedido de Reconsideração Contra Avaliação Durante o
Período Letivo.....33

SUBSEÇÃO II



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação.....	33
--	----

SEÇÃO VII

Da Matrícula	35
--------------------	----

SUBSEÇÃO I

Do Ingresso	35
-------------------	----

SUBSEÇÃO II

Da Classificação	36
------------------------	----

SUBSEÇÃO III

Da Reclassificação	36
--------------------------	----

SEÇÃO VIII

Da Transferência	37
------------------------	----

SEÇÃO IX

Do Certificado e do Histórico Escolar	38
---	----

SEÇÃO X

Do ensino à Distância (não presencial)	38
--	----

TÍTULO IV

Dos Direitos e dos Deveres dos Funcionários do Processo Educativo	38
---	----

CAPÍTULO I

Dos Direitos e dos Deveres dos Colaboradores da Instituição	38
---	----

CAPÍTULO II

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Discente	39
--	----

CAPÍTULO III

Do Atendimento aos Alunos com Dificuldade de Aprendizado, Necessidades Educativas Especiais e com Deficiência	43
--	----

TÍTULO V

Do Plano Escolar.....	46
-----------------------	----



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

TÍTULO VI

Das Disposições Finais47

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. – O Colégio Ressurreição São Paulo terá suas normas administrativas, pedagógicas e disciplinares estabelecidas neste Regimento Escolar, observadas as finalidades e diretrizes definidas na Proposta Político-Pedagógica da Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição - APER e respeitado o princípio de autonomia da Escola.

Parágrafo Único - autorização de funcionamento Ed. Infantil – Processo nº. 3511 18/07/78 p.28- Autorização do Ensino Fundamental – D.O.E. 27/03/96 p.9 – Autorização Ensino Médio – D.O.E. 22/12/03 p.24.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 2º. – O Colégio Ressurreição localiza-se na Rua dos Jornalistas, nº. 123, 157, 137, CEP 04318-000, e na Rua Jaguarão, nº. 32, com extensão à Rua Jaguarão, nº. 54, CEP 04318-040 – Bairro Jabaquara na cidade de São Paulo, SP.

Artigo 3º. – O Colégio Ressurreição São Paulo tem como mantenedora a Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição - APER, com sede na Rua 12 de outubro nº. 732, Bairro Higienópolis, CEP 15805-065, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 47.073.911/0001-02.

Parágrafo Único – A escola possui prédio próprio e oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Período Integral.

Artigo 4º. – O Colégio Ressurreição São Paulo, para fins deste Regimento, será, doravante, denominado Escola.

CAPÍTULO II

DOS FINS E DOS OBJETIVOS



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 5º. - A Escola, considerando os fins e princípios da Educação Básica determinados na Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e BNCC terá como objetivos:

- I. em relação ao aluno:
 - a) desenvolver o educando em suas potencialidades, visando à auto realização;
 - b) assegurar-lhe a formação comum para o exercício da cidadania;
 - c) fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores.
- II. em relação aos pais e à comunidade:
 - a) zelar, junto aos pais, pela frequência do aluno às aulas, como também pelo acompanhamento do seu aproveitamento escolar;
 - b) informar sobre a execução da Proposta Político-Pedagógica;
 - c) divulgar o Calendário Escolar, incluídos os eventos destinados à integração escola-pais-comunidade;
- III. em relação aos profissionais:
 - a) definir a função específica de cada um e assegurar o trabalho educativo integrado;
 - b) proporcionar o aperfeiçoamento dos profissionais quanto à cultura geral, às inovações didático-pedagógicas, como também em sua área de atuação.

Artigo 6º. - Os objetivos constantes do artigo anterior deverão conduzir à valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educativo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 7º. - A organização administrativa e técnica da Escola abrangerá:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo de Apoio Pedagógico;
- III. Núcleo de Apoio Administrativo;
- IV. Núcleo de Apoio Operacional;
- IV. Corpo Docente.



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

CAPÍTULO I **DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

Artigo 8º. - O Núcleo de Direção será o órgão encarregado do planejamento geral da escola, da organização, coordenação, avaliação e execução integrada de todas as atividades desenvolvidas em seu âmbito com a validação da Mantenedora e conforme a legislação vigente.

Artigo 9º. - O Diretor da Escola, devidamente habilitado para o exercício da função, será o responsável pelo Núcleo de Direção.

Artigo 10 - O Diretor de Escola será o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educativo e exercerá suas funções objetivando garantir:

- I- a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar;
- II- o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- III- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- IV- os meios para a recuperação de alunos com defasagem de aprendizagem;
- V- a articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;
- VI- as informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Político Pedagógico.
- VII- a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros.

Artigo 11 – O Diretor da Escola terá as seguintes atribuições:

- I. criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- II. promover a integração escola-família-comunidade;
- III. assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas da comunidade;
- IV. garantir a disciplina e o funcionamento da Escola;
- V. fazer cumprir as normas regimentais;
- VI. exercer as demais atribuições decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que vierem a ser determinadas pela Mantenedora.

Artigo 12 – O Diretor terá as seguintes competências:

- I. representar a Escola perante os órgãos do Poder Público;
- II. presidir solenidades e cerimônias da Escola;



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- III. presidir as reuniões de colegiados, pedagógicas e administrativas, das quais é presidente nato;
- IV. assinar todos os papéis e documentos escolares ou administrativos;
- V. expedir Certificados de Conclusão da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Declaração de conclusão de nível ou ano e Históricos Escolares;
- VI. autorizar a matrícula e a transferência de alunos;
- VII. orientar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Apoio Pedagógico, Administrativo, Operacional e do Corpo Docente;
- VIII. aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo ao órgão competente para análise e homologação;
- IX. aplicar sanções aos alunos e, havendo delegação da Mantenedora, também ao pessoal da Escola;
- X. decidir sobre recursos e petições de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;
- XI. contratar e dispensar, com a validação da Mantenedora, o pessoal em exercício na Escola.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 13 – O Núcleo de Apoio Pedagógico compreenderá o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes, relativo à (ao), (aos):

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Núcleo de Recursos Auxiliares;
- III. Colegiados.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 14 – A Coordenação Pedagógica terá como função o apoio pedagógico, o acompanhamento, a avaliação, a organização e o controle das atividades e será exercida por um por um Coordenador (a) Pedagógico (a) devidamente habilitado (a) para o exercício da função, que terá as seguintes atribuições:

- I- trabalhar, junto ao corpo docente, discente e funcionários da instituição, a filosofia, a missão e os valores da Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição - APER;



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- II- favorecer um ambiente de trabalho favorável ao pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e organizacionais;
- III- promover a comunicação, a integração do corpo docente e cursos para a realização de um trabalho integrado dentro da Escola;
- IV- elaborar o planejamento e a programação de atividades e/ou eventos de sua área de atuação, assegurando a articulação com os demais cursos, pais e comunidade, podendo contar com o apoio das Assessorias Administrativa e Pedagógica;
- V- elaborar, acompanhar a execução e avaliar, juntamente com docentes, os projetos educativos desenvolvidos em consonância com o Projeto Global dos Colégios vinculados à Mantenedora;
- VI- participar e assessorar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar;
- VII- coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares, garantindo a interdisciplinaridade e a transversalidade;
- VIII- proporcionar condições para a participação de todos os docentes em torno dos objetivos propostos;
- IX- realizar reuniões de avaliação e redirecionamento do trabalho pedagógico, quando necessárias;
- X- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- XI- acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a produtividade dos educandos;
- XII- garantir a organização, a disciplina e o cumprimento das normas estabelecidas;
- XIII- organizar e participar de atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela instituição;
- XIV- estimular a reformulação de programas, de métodos e de processos de ensino, de técnicas de avaliação, de critérios de promoção, de atividades de recuperação e demais instrumentos operacionais da ação didático-pedagógica, com o apoio das Assessorias Administrativa e Pedagógica;
- XV- integrar e assessorar as reuniões dos Colegiados e as reuniões pedagógicas;
- XVI- atender os pais quando necessário, orientando-os sobre o desempenho escolar e/ou atitudes dos filhos na instituição;
- XVII- atender os alunos quando encaminhados pelos professores e/ou funcionários, fazer os devidos encaminhamentos, registros e auxiliar a direção na aplicação de sanções, conforme consta neste Regimento;
- XVIII- participar de reuniões com as equipes pedagógicas responsáveis pelo(s) material(ais) didático(s) adotado(s) pela Escola;
- XIX- participar de Encontros de Formação Contínua oferecidos pela Mantenedora e pelas instituições parceiras;



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- XX- participar de encontros e de formação contínua de educadores da APER;
- XXI- assessorar a Direção da escola quanto à matrícula e à transferência de alunos;
- XXII- substituir, quando indicado e devidamente habilitado, o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único – Integram a Coordenação Pedagógica:

- 1 (um) coordenador responsável pela Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Período Integral.
- 1 (um) coordenador responsável pelos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEÇÃO II

NÚCLEO DE RECURSOS AUXILIARES

Artigo 15 – Constituir-se-ão recursos auxiliares a Sala de Leitura, os Laboratórios e as Salas Ambientais.

SUBSEÇÃO I

DA SALA DE LEITURA

Artigo 16 – A Sala de Leitura constituir-se-á de um espaço de incentivo e promoção à leitura, consulta e orientação de estudos a alunos, docentes e demais funcionários da Escola.

Artigo 17 – O responsável pela Sala de Leitura será o Assistente de Sala de Leitura com curso superior na área de educação (concluído ou em andamento) e terá as seguintes atribuições:

- I- atender todos que se dirigem à Sala de Leitura com atenção, respeito e eficiência;
- II- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III- elaborar a programação das atividades da Sala de Leitura juntamente com os professores responsáveis pelo projeto de leitura da Escola, mantendo-a articulada com os demais Núcleos da Escola;
- IV- organizar e manter atualizado o cadastramento das obras literárias, arquivos de diversas mídias;
- V- orientar os consulentes quanto à utilização do acervo;
- VI- assegurar a adequada organização e funcionamento da Sala de Leitura;
- VII- propor à Direção, consultados os coordenadores e professores, a aquisição de obras consideradas necessárias;



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- VIII- manter intercâmbio com outras Salas de Leituras, Bibliotecas e Centros de Documentação;
- IX- divulgar, periodicamente, no âmbito da escola, o acervo existente;
- X- organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela Escola quando solicitado;
- XI- expor trabalhos de pesquisas, edições de poesias, textos e histórias construídas pelos educandos;
- XII- despertar nas crianças o gosto pela leitura através da contação de histórias;
- XIII- garantir, dentro da Sala de Leitura, a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas;
- XIV- criar projetos visando à dinamização do uso da sala de leitura;
- XV- organizar e participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas na instituição pela direção ou coordenação;
- XVI- participar de reuniões pertinentes com as equipes pedagógicas;
- XVII- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos funcionários;
- XVIII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XIX- ser assíduo e pontual;
- XX- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 18 - A organização e o funcionamento da Sala de Leitura serão determinados pela Direção da escola, assessorados pela Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica da Mantenedora, atendendo às necessidades administrativas e didático-pedagógicas do Projeto de Leitura.

SUBSEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS

Artigo 19 - Os Laboratórios constituir-se-á no centro de pesquisas práticas realizadas por meio da observação, experimentação e análise e/ou comprovação de leis, princípios e métodos científicos.

Parágrafo único – Serão de responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, a organização e o funcionamento dos laboratórios.

Artigo 20 – O professor responsável pelo(s) laboratório(s) terá as seguintes atribuições:



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- I- atender todos que se dirigem ao laboratório com atenção, respeito e eficiência;
- II- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ensino de sua área, especificando o trabalho de laboratório;
- III- elaborar a programação das atividades de Laboratório, mantendo-a articulada com o Plano de Ensino;
- IV- organizar e manter atualizado o cadastro de todo o acervo do laboratório;
- V- orientar os educandos quanto à utilização dos materiais;
- VI- assegurar a adequada organização e funcionamento do laboratório;
- VII- propor à Direção, consultados os coordenadores pedagógicos e demais professores responsáveis, a aquisição de materiais considerados necessários,
- VIII- expor trabalhos de pesquisas e construções científicas produzidos pelos educandos;
- IX- despertar nos educandos o gosto pela pesquisa científica através de um trabalho significativo;
- X- garantir, dentro do laboratório, a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas;
- XI- garantir a segurança e a incolumidade física dos alunos, principalmente no que se refere ao manuseio de substâncias químicas e equipamentos;

Parágrafo Único - O professor deverá ser responsável técnico pelo laboratório.

Artigo 21 - O material de Laboratório poderá ser utilizado em sala de aula, desde que adequado para este fim, selecionado e preparado pelo docente, conforme o conteúdo programático a ser desenvolvido.

SUBSEÇÃO III **DAS SALAS AMBIENTES**

Artigo 22 - As Salas Ambientes constituir-se-ão em espaços opcionais preparados para atividades extraclasse, pedagógicas, culturais, recreativas e esportivas.

Parágrafo único – Serão de responsabilidade dos docentes que desenvolverão suas funções dentro das especificidades das mesmas.

Artigo 23 – O professor responsável pelas Salas Ambientes terá as seguintes atribuições:





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- I- elaborar e cumprir o seu plano de trabalho, observando a filosofia, a missão, os valores e a Proposta Pedagógica;
- II- zelar pela aprendizagem qualitativa dos educandos, desenvolvendo um trabalho interessante e criativo;
- III- propor à direção e à coordenação pedagógica projetos e ações que objetivem estimular e divulgar o trabalho desenvolvido junto aos pais e à comunidade;
- IV- estar atento às regras disciplinares estabelecidas para a real concretização de sua proposta de trabalho;
- V- trabalhar diversificadas estratégias e metodologias com os alunos;
- VI- colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- VII- acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a produtividade dos educandos;
- VIII- garantir a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas.

SEÇÃO III DOS COLEGIADOS

Artigo 24 – Será considerado Colegiado da Escola os Conselhos de Classe e série/ano.

SUBSEÇÃO I DOS CONSELHOS DE CLASSE SÉRIE/ANO

Artigo 25 – O Conselho de Classe e Série/Ano é órgão deliberativo e consultivo, espaço interdisciplinar, de tomada de decisão em relação ao trabalho pedagógico desenvolvido na escola. Tem como função apreciar qualitativamente o desempenho do aluno, analisando de forma global a sua aprendizagem.

§ 1º - Os Conselhos de Ano/Série serão constituídos pelo diretor de escola, coordenador pedagógico e professores de um mesmo ano do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano).

§ 2º - Na hipótese de haver apenas um professor do mesmo ano, também devem integrar o Conselho um professor do ano anterior e um do ano posterior.

§ 3º - Os Conselhos de Classe serão constituídos pelo diretor de escola, coordenador pedagógico e professores de uma mesma classe do Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

§ 4º - Os Conselhos de Classe Série/Ano são presididos pelo diretor, que poderá delegar a presidência ao coordenador pedagógico, inclusive para fins de votação.

§ 5º - Votarão no Conselho apenas os professores e, no caso de empate, também o Diretor, sendo que não lhes é facultado a abstenção nos escrutínios, exceto quando se tratar de seu(ua) filho(a).

Artigo 26 – Os Conselhos de Classe e Série/Ano terão as seguintes atribuições e competências:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os critérios de avaliação;
 - b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente;
 - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) apresentando propostas de intervenção para superar as causas de aproveitamento insuficiente;
- II. decidir, respeitadas as exigências deste regimento, quanto:
 - a) à obrigatoriedade de proporcionar ao aluno atividades de compensação de ausências;
 - b) à promoção, após estudos finais de recuperação;
 - c) à matrícula por reclassificação.
- III. Analisar e deliberar, quanto ao recurso relativo à verificação do rendimento escolar interposto por aluno ou por seu responsável.

Artigo 27 – Os Conselhos de Classe e Série/Ano reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre e após a recuperação final e, ainda, quando convocados pelo Diretor, lavradas as respectivas atas.

CAPÍTULO III **DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Artigo 28 – O Núcleo de Apoio Administrativo terá a função de dar suporte ao processo educativo, auxiliando a Direção da Escola.

SEÇÃO I **DA SECRETARIA**



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 29 – A Secretaria integrará o Núcleo de Apoio Administrativo, tendo como profissional responsável o (a) Secretário (a), devidamente habilitado (a) para o exercício da função e exercerá as seguintes funções:

- I- atender todos que se dirigem à secretaria com atenção, respeito e eficiência;
- II- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III- elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com os demais Núcleos da Escola;
- IV- organizar e manter atualizada a escrituração escolar;
- V- verificar a regularidade da documentação dos alunos;
- VI- receber, registrar e expedir correspondência;
- VII- organizar e manter atualizado o arquivo, incluída a legislação de interesse da Escola;
- VIII- fornecer as informações necessárias aos Colegiados;
- IX- expedir certificado de conclusão do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Infantil, declaração de conclusão de ano ou nível, Históricos Escolares e outros documentos pertinentes à vida escolar dos alunos;
- X- assinar, com o Diretor, a documentação escolar;
- XI- participar de cursos e/ou palestras que objetivem a atualização de conhecimentos para o exercício e desempenho da função;
- XII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XIII- ser assíduo e pontual;
- XIV- outros, que sejam inerentes à Secretaria;
- XV- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 30 – O (a) Secretário (a) será substituído em seus impedimentos por profissional que preencha os requisitos exigidos para o exercício da função e contará com o pessoal de apoio em número suficiente para o funcionamento adequado da Secretaria.

SEÇÃO II DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 31 – A Escola contará com as Instituições Auxiliares que forem previstas pela legislação, que terão a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração escola-comunidade, sendo regidas por estatuto próprio.

Parágrafo único – Uma dessas Instituições será o Grêmio Estudantil no qual está assegurado o direito de organização dos alunos em entidades estudantis conforme artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal 7.398 de 4 de novembro de 1985.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

CAPÍTULO IV **DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL**

Artigo 32 – As atividades da equipe de apoio à Educação se constituem no suporte necessário ao processo de ensino e devem ter como o princípio o caráter educacional de suas funções.

Parágrafo Único - Constituirão funções do Núcleo de Apoio Operacional o (a):

- I. Inspeção de alunos;
- II. Recepção;
- III. Serviços gerais;
- IV. Auxiliar de coordenação pedagógica.
- V. Auxiliar de sala de aula

Artigo 33 – Serão atribuições dos (as) Inspectores (as) de alunos:

- I- atuar com respeito, bom relacionamento e eficiência;
- II- informar o diretor e/ou a Coordenação Pedagógica da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar as devidas ocorrências;
- III- controlar a movimentação dos alunos dentro da Escola;
- IV- atender os docentes em aula, nas solicitações de material e nos problemas disciplinares;
- V- dar assistência aos alunos, inclusive em casos de enfermidade, ou acidente, fazendo os devidos encaminhamentos;
- VI- atender às solicitações da Coordenação Pedagógica;
- VII- auxiliar na organização de materiais;
- VIII- participar dos eventos e/ou atividades desenvolvidas pela Escola;
- IX- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos colaboradores;
- X- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XI- ser assíduo e pontual;
- XII- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 34 - Caberá à recepção manter o controle de entrada e saída de pessoal tendo como responsável um (a) atendente de recepção com as seguintes atribuições:

- I- atender com respeito, bom relacionamento e eficiência;
- II- ter sob sua guarda as chaves das dependências do edifício, abrindo-o e fechando-o no horário regulamentar determinado pela Direção da Escola;



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- III- permanecer na recepção para receber, informar e encaminhar pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- IV- atender às solicitações da Direção e/ou Coordenação Pedagógica e fazer os devidos encaminhamentos;
- V- participar dos eventos e/ou atividades desenvolvidas pela instituição;
- VI- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos funcionários;
- VII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- VIII- ser assíduo e pontual;
- IX- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 35 – Serão atribuições dos responsáveis pelos Serviços Gerais:

- I- manter a conservação do prédio;
- II- executar os serviços de limpeza, visando adequado atendimento das necessidades dos diversos setores;
- III- participar e colaborar nos eventos e/ou atividades desenvolvidas pela instituição;
- IV- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos colaboradores;
- V- atender e executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, quando lhe forem atribuídas pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica;
- VI- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- VII- ser assíduo e pontual;
- VIII- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 36 – Serão atribuições dos (as) Auxiliares de coordenação pedagógica:

- I- atuar com respeito, bom relacionamento e eficiência;
- II- informar o diretor e/ou a Coordenação Pedagógica da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar as devidas ocorrências;
- III- organizar e manter atualizados os registros das disciplinas e/ou alunos nos sistemas como: faltas, ocorrências, conteúdos, notas;
- IV- atender os docentes e a coordenação pedagógica nas solicitações necessárias;
- V- dar assistência aos alunos, inclusive em casos de enfermidade, ou acidente, fazendo os devidos encaminhamentos;
- VI- organizar e arquivar os documentos dos alunos como: avaliações, trabalhos, atividades continuadas entre outros;
- VII- auxiliar na organização de materiais;
- VIII- enviar e-mails, comunicados, informativos, calendários de avaliações e demais orientações aos professores;
- IX- digitar o que for solicitado pela coordenação pedagógica;



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- X- participar dos eventos e/ou atividades desenvolvidas pela Escola;
- XI- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos colaboradores;
- XII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XIII- ser assíduo e pontual;
- XIV- cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo único: A função de auxiliar de coordenação pedagógica existirá mediante a necessidade declarada, dependendo da quantidade de alunos por segmento e após ser validada pela Mantenedora.

Artigo 37 – A Escola poderá manter auxiliares de sala, quando comprovada a real necessidade, com o objetivo de colaborar com os docentes nas salas de aula, buscando a qualidade educacional.

Artigo 38 – Serão funções do auxiliar de sala:

- I- cumprir o seu trabalho junto à coordenação pedagógica, aos docentes e aos educandos, observando a filosofia, a missão, os valores e o Projeto Político Pedagógico;
- II- colaborar com o docente da turma, para que se efetive a aprendizagem qualitativa dos educandos;
- III- organizar o ambiente da sala para que o(a) professor(a) possa desenvolver seu plano de aula;
- IV- atender as crianças nas suas demandas de higiene, suporte para execução das tarefas, atividades externas, traslados;
- V- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- VI- participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela Escola;
- VII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- VIII- ser assíduo e pontual;
- IX- cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 39 – A Escola manterá um corpo docente de alto nível e comprometido com as ações pedagógicas, para a concretização de seus objetivos educacionais.

Parágrafo único: Integrarão o corpo docente todos os professores, devidamente habilitados para o exercício da função, contratados pela Escola com a validação da Mantenedora.

Artigo 40 – Os docentes exercerão sua função, incumbindo-se de:

- I- participar das reuniões pedagógicas com o objetivo de atualizar os seus conhecimentos dentro da Proposta Político-Pedagógica e o cumprimento do Plano Escolar;
- II- elaborar e cumprir o seu Plano de Ensino, observando a filosofia, a missão, os valores e a Proposta Pedagógica da Escola e da Mantenedora;
- III- zelar pela aprendizagem qualitativa dos educandos, desenvolvendo aulas operatórias que favoreçam a construção do conhecimento;
- IV- ser um mediador do conhecimento;
- V- propor à Coordenação Pedagógica projetos e ações que objetivem o aprimoramento de suas ações educativas nas salas de aula;
- VI- estar atento às normas disciplinares estabelecidas, para a real concretização de sua ação pedagógica, objetivando uma aprendizagem significativa;
- VII- trabalhar diversificadas estratégias de recuperação com os alunos de menor rendimento;
- VIII- ministrar as horas/aulas previstas no Calendário Escolar, como também, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- X- acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos, conhecendo o projeto de avaliação da instituição e trabalhando de acordo com o mesmo;
- XI- garantir a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas em classe e fora dela;
- XII- organizar e participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela Escola;
- XIII- participar de reuniões com as equipes pedagógicas responsáveis pelo(s) material(ais) didático(s) adotado(s) pela Escola;
- XIV- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XV- ser assíduo e pontual;
- XVI- cumprir as disposições deste Regimento.



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 41 – A Escola poderá manter o professor-auxiliar, quando comprovada a real necessidade, com o objetivo de colaborar com os docentes nas salas de aula, buscando a qualidade educacional.

Artigo 42 – Serão funções do professor-auxiliar:

- I- participar das reuniões pedagógicas, com o objetivo de atualizar os seus conhecimentos dentro da Proposta Pedagógica da Escola;
- II- cumprir o seu trabalho junto aos docentes e aos educandos, observando a filosofia, a missão, os valores e o Projeto Político Pedagógico;
- III- colaborar com o docente da turma, para que se efetive a aprendizagem qualitativa dos educandos;
- IV- colaborar para que se cumpram as normas disciplinares, estabelecidas para a real concretização de uma aprendizagem significativa;
- V- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- VI- participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela Escola;
- VII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- VIII- ser assíduo e pontual;
- IX- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 43 - A Escola poderá receber estagiários para o cumprimento de seus estágios, com o objetivo de preparar futuros profissionais desde que os mesmos apresentem a devida documentação expedida pelas instituições de Ensino Superior, comprovando a veracidade do pedido de estágio.

Artigo 44 – Serão atribuições dos estagiários:

- I- tomar conhecimento da missão, valores, filosofia e proposta pedagógica da Escola;
- II- participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela Escola quando solicitado;
- III- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento, no período em que estiver estagiando;
- IV- apresentar-se vestido de maneira adequada;
- V- ter postura adequada na Escola;
- VI- ser assíduo e pontual durante o estágio;
- VII- assinar a folha de presença na secretaria da escola;
- VIII- cumprir as disposições deste Regimento.



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 45 – Integram o Corpo Discente da escola todos os alunos regularmente matriculados a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Artigo 46 – A Escola funcionará em turno diurno de dois períodos, das 7h às 18h30min.
(NR)

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 47 – Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se sendo oferecida em:

- I. Maternal II: 03 anos
- II. Pré I: 04 anos
- III. Pré II: 05 anos

Artigo 48 – A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 49 – Os alunos constituirão grupos/classes de, no máximo, 25 (vinte e cinco), respeitadas as exigências legais conforme LDB – 9394/96 e demais legislações pertinentes. (NR)

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Artigo 50 – O currículo da Educação Infantil compreenderá a totalidade das experiências pelas quais a Escola será responsável, tendo como objetivo estimular o desenvolvimento das potencialidades do aluno.

Parágrafo Único - O currículo será flexível, para atender a novos procedimentos pedagógicos e/ou interesses e necessidades dos alunos.

Artigo 51 – A organização curricular da Educação Infantil estrutura-se em cinco campos de experiências previstos na BNCC:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Artigo 52 – Os conteúdos curriculares visarão, por meio das atividades programadas, ao desenvolvimento do aluno, fornecendo, ao mesmo tempo, os suportes básicos para a sua evolução escolar.

Artigo 53 – A composição curricular, com os conteúdos, a forma de desenvolvimento e a distribuição da carga horária prevista pela Escola, integrará o Projeto Político Pedagógico e fará parte do Plano de Gestão Escolar



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

§ 1º – Os conteúdos curriculares serão desenvolvidos tendo em vista a idade dos alunos e os princípios da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º - São direitos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar e Conhecer-se.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 54 – A avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem da criança será contínua, focalizando seus múltiplos aspectos: físico, socioafetivo, cognitivo e simbólico.

Artigo 55 – A avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, terá por objetivo verificar se as etapas do desenvolvimento do aluno estão se sucedendo de forma harmônica, como também seu desempenho nas diferentes experiências de aprendizagem, sem fins de classificação por promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 56 – Sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, a avaliação prevista no artigo anterior será feita por meio da observação por parte do docente, da apreciação dos resultados alcançados nas atividades propostas e do acompanhamento do desenvolvimento do aluno com seus devidos registros.

Artigo 57 – A avaliação do desenvolvimento e aprendizagem será documentada no Registro de Observação e Acompanhamento de acordo com os seguintes critérios:

- a) Habilidade em desenvolvimento (ED)
- b) Habilidade não avaliada no bimestre (NA)
- c) Habilidade consolidada (C)
- d) Habilidade não desenvolvida (ND)

Parágrafo único: As observações deverão estar em acordo com a programação curricular e as demais atividades escolares.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Artigo 58 – Na Educação Infantil, a matrícula poderá ser efetuada no período que antecede o início do ano letivo ou, no seu decorrer, não sendo, ainda, condição para a sua efetivação no(s) nível (eis) subsequente(s) ter cursado o(s) anterior(es).





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

§ 1º - No ato da primeira matrícula do aluno, deverá ser apresentada a certidão de nascimento e RG, permanecendo na escola uma cópia dos documentos; nos demais níveis, será efetuada apenas a sua renovação. O aluno deverá ter 3 (três) anos completos ou a completar até a data de corte prevista na legislação vigente.

§ 2º - Constará do requerimento de matrícula a anuência do pai, ou responsável, ao disposto neste Regimento Escolar e na Proposta Político-Pedagógica da Escola.

Artigo 59 – Em se tratando da Educação Infantil, haverá obrigatoriedade de formalização da transferência, cumprindo as exigências da legislação vigente.

SEÇÃO VI DO CERTIFICADO

Artigo 60 – Ao aluno que concluir o último nível da Educação Infantil será conferido Certificado de Conclusão do Curso.

Artigo 61 – Poderá ser expedida declaração de conclusão de nível, se requerida.

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO DE ALFABETIZAÇÃO, ANOS INICIAIS, FINAIS E DO ENSINO MÉDIO

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 62 – O Ensino Fundamental, 2ª. etapa da Educação Básica, deverá cumprir um total de 9 (nove) anos letivos, conforme a Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 e Deliberação CEE 61/2006, de 29.11.06, que dispõem sobre a duração.

§ 1º - Serão assim constituídos:

I. Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano

II. Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano

§ 2º – Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental I, o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

§ 3º – Nos demais anos do Ensino Fundamental o aluno será classificado por promoção ou por transferência, nos termos dos incisos I e II do artigo 98 deste Regimento.

§ 4º - Será admitida a classificação, independentemente de escolarização anterior, nos termos do inciso III do artigo 98 deste Regimento.

Artigo 63 – O Ensino Fundamental terá como objetivos específicos:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 64 – O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, organizado em séries terá duração de 03 (três) anos:

§ 1º - Para ingresso na 1ª série do Ensino Médio o aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental.

§ 2º – Nas demais séries do Ensino Médio o aluno será classificado por promoção ou por transferência, nos termos dos incisos I e II do artigo 106 deste Regimento.

§ 3º - Será admitida a classificação, independentemente de escolarização anterior, nos termos do inciso III do artigo 98 deste Regimento.

Artigo 65 – O Ensino Médio terá como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria e a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 66 – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão estruturados em 9 (nove) anos e 3 (três) séries anuais, respectivamente, devendo ser cumpridas, em cada uma delas, os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, em regime de progressão regular por ano ou série.

§ A jornada escolar diária do Ensino Fundamental incluirá, pelo menos, 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, totalizando o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 2º – A partir de 2021 será implantado gradualmente o novo Ensino Médio, nos termos da Lei 13.415/2017 e legislação complementar, coexistindo com o modelo anterior até sua completa implementação em 2023.

§ 3º - O Ensino Médio terá carga horária anual mínima de 1000 (mil) horas, prevista a ampliação progressiva até 1400 horas anuais.

SEÇÃO II

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 67 – Os alunos constituirão grupos/classes respeitadas as exigências legais de ocupação das salas de aula.

Artigo 68 – A Escola poderá organizar turmas que reúnam alunos de diferentes anos ou séries e equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de língua estrangeira moderna e/ou componente(s) curricular(es) da Parte Diversificada, incluídos os Itinerários Formativos, obedecidos os critérios de agrupamento de alunos.

Artigo 69 – Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por idade e/ou por aptidão física, ou em grupos para realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Artigo 70 – Para as aulas de recuperação paralela, ministradas em período diverso, poderão ser agrupados alunos de mesmo ano e mesma série, obedecido o limite fixado no artigo 67.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 71. – Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Escola estão constituídos de uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

Artigo 72. – A organização didático-pedagógica da Escola objetiva concretizar as aprendizagens pautadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e expressas no Currículo Paulista.

Parágrafo Único - O Currículo Paulista para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio define as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos alunos, orientando sua implementação na Escola.

Artigo 73. – As aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista e implementadas nesta escola têm como fundamento as 10 (dez) competências gerais previstas na BNCC.

Parágrafo Único - O desenvolvimento desse conjunto de competências gerais deverá garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da educação integral, em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural.

Artigo 74. – O currículo do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por Itinerários Formativos.

Parágrafo Único - Os itinerários formativos, que correspondem aos arranjos curriculares ofertados pela Escola, têm por objetivo proporcionar aos estudantes o aprofundamento de seus conhecimentos e sua preparação para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

Artigo 75. – Os itinerários formativos serão organizados segundo as áreas de conhecimento previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - Poderão ser ofertados itinerários formativos que contemplem apenas 01 (uma) área de conhecimento ou aqueles denominados integrados, que combinem mais de uma área de conhecimento.

§ 2º - Os itinerários formativos ofertados organizar-se-ão em torno de um ou mais eixos estruturantes, a saber:

- I – Investigação científica;
- II – Processos criativos;
- III - Mediação e intervenção sociocultural;
- IV – Empreendedorismo.



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

§ 3º - Os itinerários formativos, que serão oferecidos nesta unidade escolar, estarão discriminados na Proposta Pedagógica, destacando-se as áreas, os eixos estruturantes, as

formas de organização e os tipos de atividades, bem como o regramento do processo de escolha do itinerário pelo estudante.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Artigo 76 – A Escola ofertará, no mínimo, 02 (dois) itinerários formativos diferentes, organizados segundo os interesses e os projetos de vida dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho e a possibilidade da unidade escolar.

Artigo 77 – O estudante poderá alterar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:

I – A referida alteração se dê ao final do primeiro semestre da 2ª série;

II - O itinerário formativo pretendido seja oferecido pela unidade escolar;

III – Seja verificada, previamente, a existência de vaga no itinerário formativo de destino;

IV – O estudante realize estudos de adaptação curricular.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe indicará os procedimentos que deverão nortear os estudos e as atividades complementares que o aluno realizará para construir as competências relativas ao novo itinerário formativo.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA

Artigo 78. – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão presenciais, sendo feito o controle sistemático da frequência do aluno às atividades escolares, em cada bimestre e ao término do ano letivo.

Parágrafo Único – A frequência às aulas On-line terá o controle sistemático feito pelo professor e pela entrega das atividades postadas.

Artigo 79 – A apuração da assiduidade será expressa em porcentagem em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), calculada pelo número de presenças do aluno em relação ao total de horas letivas cumpridas por componente curricular.



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

Parágrafo único – Ao término do período letivo, será exigida, a porcentagem mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sendo condição para a classificação do aluno por promoção.

Artigo 80 – No caso de o aluno vir a matricular-se no decorrer do ano letivo, ultrapassado o período fixado no Calendário Escolar, a apuração da assiduidade será feita a partir do início de frequência do aluno.

§ 1º – Na situação prevista no caput, o aluno será submetido a atividades suplementares, em horário diverso daquele das aulas normais, com a finalidade de desenvolver habilidades básicas para acompanhar o currículo do ano/série em curso e sanar as dificuldades de aprendizagem detectadas.

§ 2º - As atividades suplementares serão programadas pelo Conselho de Classe/Ano, com o acompanhamento do professor da classe e/ou da(s) diferente(s) componente(s) curricular(es).

Artigo 81 – No decorrer de cada trimestre e do ano letivo, será registrada a assiduidade do aluno, pelo professor, e encaminhada à Coordenação Pedagógica e/ou Secretaria para o cálculo de porcentagem de frequência.

Artigo 82 – Com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem que vierem a ser ocasionadas por frequência irregular, poderá o aluno desenvolver atividades para compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas em cada (componente curricular) durante o trimestre.

§ 1º. - A programação, a orientação e o registro das atividades referidas no “caput” serão de responsabilidade do professor:

1- da classe, para os 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental;

2- do (s) componente (s) curricular (es) em que houver incidência superior ao limite indicado no Artigo 79 para os 4 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental e as séries do Ensino Médio.

§ 2º. - As atividades de compensação de ausências ocorrerão trimestralmente, em horário diverso daquele das aulas normais, sob a supervisão do professor, conforme previsto nos itens do parágrafo anterior, devendo ser composto de trabalhos e/ou outras atividades que resultem no acesso ao conteúdo pela ocasião da falta.

§ 3º. - No cálculo da porcentagem final da frequência, será deduzido do total de faltas do aluno o número de ausências compensadas.

SEÇÃO VI



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 83 – A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observadas as exigências legais de:

- I. avaliação contínua, cumulativa e sistemática do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os das provas finais e
- II. obrigatoriedade de estudos de recuperação contínua, paralela e ao final do período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, observado o que dispõe este Regimento Escolar.

Parágrafo único: A verificação do rendimento escolar deverá cumprir o que está prescrito e disposto no Projeto de Avaliação e no Plano de Gestão Escolar desta instituição em cumprimento às disposições deste Regimento.

Artigo 84 – O disposto no artigo anterior aplicar-se-á a todos os componentes curriculares.

Artigo 85 – Os registros da verificação do rendimento escolar serão de responsabilidade do professor, com encaminhamento à Coordenação Pedagógica e/ou Secretaria, ao final de cada bimestre e ao término de cada ano letivo, para os correspondentes assentamentos.

Artigo 86 – A avaliação do aproveitamento será expressa em uma escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), graduada de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos) e ocorrerá:

- I. em cada um dos 4 (quatro) bimestre letivos, incluída nos mesmos e quando necessária, a recuperação correspondente;
- II. após o 4º bimestre, no período destinado à recuperação final.

Parágrafo Único – Nas condições referidas, a média será calculada até a segunda decimal, observando o seguinte critério de arredondamento:

- 1- quando a decimal se situar entre 0,01 (um centésimo) e 0,24 (vinte e quatro centésimos), será desprezada, prevalecendo a parte inteira da nota;
- 2- quando a decimal se situar entre 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 0,49 (quarenta e nove centésimos), será aproximada para 0,50 (cinquenta centésimos);
- 3- quando a decimal se situar entre 0,51 (cinquenta e um centésimos) e 0,74 (setenta e quatro centésimos), será aproximada para 0,50 (cinquenta centésimos);



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

- 4- quando a decimal se situar entre 0,75 (setenta e cinco centésimos) e 0,99 (noventa e nove centésimos), será aproximada para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 87 – As notas bimestrais e a da recuperação final resultarão da avaliação do aproveitamento do aluno aferido por meio:

- I. da sua participação nas atividades programadas, observados o interesse, o desempenho e o comportamento;
- II. da aplicação da prova escrita: objetiva e/ou dissertativa;
- III. de outros instrumentos, tais como:
 - a) prova online;
 - b) pesquisa;
 - c) apresentação de seminário;
 - d) projeto de iniciação científica;
 - e) projeto de intervenção sociocultural;
 - f) outros instrumentos de verificação da aprendizagem que atendam aos objetivos específicos de cada componente curricular, das áreas de conhecimentos e dos itinerários formativos.

Parágrafo único – Ficará a critério do docente, sob a supervisão e validação da Coordenação Pedagógica, a escolha dos instrumentos de avaliação, com observância de pelo menos um item dentre os acima enumerados.

Artigo 88 – Observada a escala de notas prevista no artigo 82, ao término do período letivo, a avaliação do aproveitamento, em cada componente curricular, será expressa em uma nota final obtida através da média calculada com as notas bimestrais, devendo o aluno atingir 21 pontos na somatória dos quatro bimestres. O cálculo da média, do qual resultará a nota final, atendendo o disposto no artigo anterior, será feito de acordo com o previsto nos incisos abaixo.

- I. Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental serão avaliados por habilidades e os assentamentos serão feitos no registro de observação e acompanhamento descritos de acordo com os seguintes critérios:
 - e) Habilidade em desenvolvimento (ED)
 - f) Habilidade não avaliada no bimestre (NA)
 - g) Habilidade consolidada (C)
 - h) Habilidade não desenvolvida (ND)
- II. No Ensino Fundamental, do 2º ao 5º Ano, os alunos serão avaliados com a utilização dos seguintes instrumentos:
 - a) Prova Específica (PE), por bimestre, de cada componente curricular, com valor de 5,0 (cinco) pontos e contemplando, no mínimo, 6 (seis) questões nos formatos dissertativo e objetivo.



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- b) Avaliação Contínua (AC) com valor máximo de 5,0 (cinco) pontos, com observância dos incisos I, II e III previsto no artigo 85, incluso um simulado no valor de 1 (um) ponto quando for disponibilizado para o Ano.

III. No Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e Ensino Médio os alunos serão avaliados com a utilização dos seguintes instrumentos:

- a) Prova Específica (PE), por bimestre, de cada componente curricular, com valor de 4,0 (quatro) pontos e contemplando, no mínimo, 6 (seis) questões nos formatos dissertativo e objetivo.
- b) Simulado bimestral com valor de **2,0 (dois) pontos**, elaborado pelo Sistema de Ensino, sendo a quantidade de questões variável, de acordo com o ano/série em que o aluno estiver matriculado. A pontuação será feita pelo número de acertos do aluno.
- c) Avaliação Contínua (AC) com valor máximo de **4,0 (quatro) pontos**, com observância dos incisos I, II e III do previsto no artigo 85.

§ 1º. – No 1º Ano do Ensino Fundamental as habilidades previstas no Inciso I deste artigo serão aferidas na Avaliação Contínua (AC) com valor máximo de **10,0 (dez) pontos**.

§ 2º. – No Ensino Médio, os conteúdos dos Itinerários Formativos serão avaliados individualmente num total de 10,0 (dez) pontos, por bimestre, considerando os instrumentos previstos nos incisos I e III do artigo 85.

§ 3º. - A nota mínima exigida para promoção, ao final do 4º bimestre, será a média 7,0 (sete), considerando os critérios de arredondamento, nos termos do Parágrafo Único do artigo 84.

§ 4º. - O aluno será encaminhado para estudos de recuperação final quando a média obtida no componente curricular for inferior a 7,0 (sete).

Artigo 89 – No caso de o aluno vir a matricular-se no decorrer do ano letivo, já ultrapassado o período destinado no Calendário Escolar para tal fim, o cálculo da média será feito considerando os bimestres cursados a partir do início de frequência do aluno.



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Artigo 90 – Ao término do 3º bimestre, observado o regime de progressão regular por ano ou série, e atendido o que dispõem os artigos 84 e 85, será classificado por promoção, para a série subsequente, ou considerado concluinte de curso, o aluno que tiver obtido a média de pontos igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) correspondente à nota final igual ou superior a 7 (sete inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Artigo 91 – Será submetido à recuperação final, o aluno que tiver obtido a média inferior ao correspondente da nota final 7,0 (sete inteiros) em cada componente curricular.

SUBSEÇÃO II DA RETENÇÃO

Artigo 92 – Considerar-se-á retido, impossibilitando a progressão regular por ano ou série, o aluno que, ao término da recuperação final, em qualquer componente curricular avaliado, tiver obtido o total de pontos inferior a 7 (sete inteiros) – mesmo apresentando frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo Único – O Colégio adota o regime de progressão continuada no Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º Ano) o que favorece a progressão bem sucedida sem reprovação no ciclo, garantindo atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem por meio de novas e diversificadas oportunidades para construção do conhecimento.

SUBSEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

Artigo 93. – A recuperação terá como objetivo fazer com que o aluno venha a superar dificuldades encontradas no processo ensino-aprendizagem, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Artigo 94 – Ao aluno, serão proporcionados, no decorrer do bimestre, estudos de recuperação:



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- I. contínua, em classe, quando não acompanhar o desenvolvimento da programação e/ou
- II. paralela, em período diverso, quando a avaliação indicar baixo rendimento, ou seja, resultado inferior a 7,0 (sete inteiros).

§ 1º. – Ao professor da sala de aula caberá a realização de uma recuperação contínua com os alunos durante o bimestre.

§ 2º - Aos alunos que apresentarem baixo rendimento escolar será oferecida a recuperação paralela, em período contrário ao das aulas, com aulas de apoio pedagógico/plantões.

§ 3º. – Na hipótese de resultado fracionário no cálculo da média aritmética serão observados os critérios de arredondamento especificados no parágrafo único do artigo 86.

Artigo 95 – Observado o regime de progressão regular, será classificado por promoção, para o ano ou a série seguinte, ou considerado concluinte de curso, quando submetido a processo de recuperação final, o aluno que tiver obtido nota final, de acordo com os termos dos artigos 83 e 84, igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo único: Os Conselhos de Classe e série/ano, conforme dispõe o artigo 27, poderão decidir sobre a promoção do aluno, quando o resultado da avaliação, após a recuperação final, for inferior a 7,0 (sete inteiros).

SEÇÃO VII

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Artigo 96 – No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos deste Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

SUBSEÇÃO I

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 97 – Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe / Ano / Série,

atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe / Ano / Série será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho de Classe / Ano / Série deverá ser registrada em Ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º- O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias ou recesso escolar.

§ 6º- Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SUBSEÇÃO II

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 98 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente.

§ 1º- O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º- A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe, atendidas as seguintes condições:

I – O Conselho de Classe/Ano/Série será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º- A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à Diretoria de Ensino.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

§ 5º- O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e recesso escolares.

Artigo 99 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até

05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – regimento escolar;
- II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

Artigo 100 – Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

Artigo 101 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar no prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA

Artigo 102 – A matrícula na Escola ocorrerá no período que antecede o início das atividades, conforme Calendário escolar, sendo efetuada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior, observados os critérios:

- I. por ingresso;
- II. por classificação;
- III. por reclassificação.

Artigo 103 – No ingresso por matrícula, o candidato deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, cédula de identidade e demais documentos comprobatórios exigidos pela instituição.

SUBSEÇÃO I DO INGRESSO

Artigo 104 – Será condição para ingresso na Escola, por matrícula:

- I. na Pré-Escola: conforme Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;
- II. no Ensino Fundamental: conforme a lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 e deliberação CEE 61/2006, de 29.11.06, que dispõem sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental, seguindo as disposições de regulamentações futuras;
- III. no Ensino Médio: apresentar comprovação de conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes.

§ 1º. – Em se tratando do Ensino Médio, não será obrigatória a exigência referida no inciso II, de aluno concluinte do Ensino Fundamental na própria Escola.

SUBSEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 105 – No Ensino Fundamental, a partir do 2º ano e no Ensino Médio, o aluno será classificado:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para alunos procedentes de outras escolas, incluídas as localizadas no exterior, comprovada a escolarização da(s) série(s) anterior(es);



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- III. mediante avaliação feita pela Escola, quando o aluno não puder comprovar estudos anteriores, observada a idade.

Parágrafo único – No caso de aluno procedente do exterior, conforme inciso II, serão consideradas:

- a) se for o caso, escolarização feita anteriormente no país;
- b) equivalência dos componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos da escolarização no exterior, com o currículo da Escola, observados o ano ou a série correspondente.

SUBSEÇÃO III DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 106 – A legislação que rege a questão da reclassificação dos alunos pela Lei nº. 9394/96, deliberação CEE nº. 10/97 indicação CEE nº. 9/97 e resolução SE nº. 20/98 delibera que o aluno poderá ser reclassificado em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional, ocorrendo a partir de:

- I. proposta apresentada pelo(s) professor(es) do aluno, com a anuência do pai ou responsável, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do pai ou responsável pelo aluno, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.
- III. comprovação de defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – É vedada a reclassificação de aluno matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

Artigo 107 – A reclassificação deverá ocorrer:

- I. para alunos da própria escola até o final do primeiro bimestre letivo; (NR)
- II. para os demais, em qualquer época do ano, nos 15 (quinze) primeiros dias após a matrícula.

Artigo 108 – Serão procedimentos de reclassificação:

- I. ocorrendo a situação prevista no inciso II do artigo 106, entrevista com o aluno e pais, ou responsável e análise da escolarização comprovada;



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- II. avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum da série anterior à pretendida, incluída redação em Língua Portuguesa;
- III. parecer do(s) professor(es) que a aplicarão os instrumentos de avaliação e que farão a entrevista referida no inciso I deste artigo;
- IV. parecer dos Conselhos de Classe e série/ano, que considerará a avaliação efetuada, o grau de desenvolvimento, a maturidade e a idade do aluno;
- V. parecer conclusivo do Diretor.

Artigo 109 – Os alunos recebidos por transferência, inclusive os oriundos de países estrangeiros, quando submetidos a procedimentos de classificação e reclassificação, respeitado o critério da idade e análise da documentação escolar apresentada, serão avaliados tendo por base o currículo oficial do Estado de São Paulo e a Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo único: É ilegal a reclassificação que implica na conclusão de estudos e não na adequação do aluno à série ou etapa da própria instituição. Este parágrafo aplica-se a todos os alunos requerentes da reclassificação. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 110 - O aluno poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado, com lacuna curricular de séries/anos anteriores, suprimindo-se a defasagem através de atividades de adaptação de estudos.

Parágrafo Único – Poderá ser reclassificado o estudante que não obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a legislação vigente.

Artigo 111 - Para a reclassificação de alunos deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:

I – O Diretor de Escola deve analisar o expediente de requisição, protocolado nos termos dos Incisos I e II do artigo 99 deste Regimento Escolar, verificar a comprovação prevista no inciso III do mesmo artigo e decidir sobre o seu acolhimento nos termos da legislação vigente, no que diz respeito à compatibilidade idade/série/ano e à existência de vaga na série/ano solicitado.



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

II – O Diretor da Escola designará docente(s) que será(ão) responsável(is) pela avaliação de competências, que deverá ser realizada em até 15 dias após solicitação do interessado.

III – Os instrumentos de avaliação deverão contemplar os componentes curriculares da Base Nacional Comum e uma produção de texto escrito em língua portuguesa.

IV - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

V - O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

Artigo 112 – O aproveitamento de estudos e avaliação de competências de alunos são procedimentos a serem utilizados pela escola sempre que houver necessidade de classificá-los ou reclassificá-los, quando os mesmos forem recebidos por transferência ou sem documentação comprobatória de escolaridade anterior.

Artigo 113 – Os registros relativos aos procedimentos de classificação e reclassificação de alunos, da própria escola, recebidos por transferência ou sem documentação comprobatória de escolaridade anterior, deverão estar anexados em seus prontuários de vida escolar para que possam subsidiar decisões sobre prosseguimento de estudos ou elaboração de documentos escolares.

SEÇÃO IX DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 114 – A análise de documentos escolares de alunos recebidos por transferência considerará as disciplinas da Base Nacional Comum e, no caso de aluno do Ensino Médio, o itinerário formativo.

§ 1º. No decorrer do ano letivo, quando do recebimento de aluno por transferência, será exigido, além do previsto no inciso II do artigo 105, declarações pertinentes, indicando no período já cursado a frequência quanto às horas letivas e às aulas ministradas e, se for o caso, também por componente curricular, além das respectivas avaliações de aproveitamento.

§ 2º. - Poderá a Escola solicitar, ainda, outros dados considerados necessários à melhor adequação curricular do aluno.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 115 – Será admitida a classificação de aluno por transferência, na série subsequente:

- I. quando retido na série da escola de origem em componente(s) que não conste(m) da matriz curricular desta Escola, ou
- II. mesmo constando, não seja(m) considerado(s), para fins de promoção nesta Escola.

Artigo 116 – O aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação, no caso de diversidade entre o currículo do(s) ano(s) ou da(s) série(s) já cursada(s) na escola de origem e o previsto para(s) a(s) mesma(s) nesta Escola, segundo os critérios e determinações da legislação vigente.

Parágrafo único – A(s) adaptação(ões) será(ão) indicada(s) em função do currículo em vigor para o ano ou a série, respectivamente, no ano de transferência do aluno.

Artigo 117 – O processo de adaptação será realizado sob a assistência e responsabilidade do(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es), ou de outro docente para tanto designado pela Direção, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

Artigo 118 – Os procedimentos relativos à adaptação serão especificados no Plano Escolar.

Artigo 119 – Os resultados obtidos através do processo de adaptação deverão constar dos registros da vida escolar do aluno.

SEÇÃO X

DO CERTIFICADO E DO HISTÓRICO ESCOLAR

Artigo 120 – Caberá à Escola expedir os Certificados e os Históricos Escolares, conforme estabelecem as normas que regulamentam a matéria.

Artigo 121 – Ao aluno que concluir o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio será expedido Certificado.

Artigo 122 – Poderá ser expedida declaração de conclusão de ano ou de série, se requerida.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 123 – O aluno concluinte do Ensino Médio poderá, mediante disponibilidade de vagas na escola, cursar mais 01 (um) itinerário formativo, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – A escola emitirá certificado de conclusão ao aluno que cursar outro itinerário formativo.

SEÇÃO XI **DO ENSINO A DISTÂNCIA**

Artigo 124 – No Ensino Médio até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso poderá ser oferecida na modalidade à distância, assegurados o suporte tecnológico e o acompanhamento de docente desta escola.

Parágrafo Único: As formas de organização e operacionalização do ensino a distância estarão discriminadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Gestão da escola.

TÍTULO IV **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES** **DO PROCESSO EDUCATIVO**

CAPÍTULO I **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS COLABORADORES DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 125 – Além dos direitos e deveres decorrentes dos dispositivos previstos na legislação trabalhista, serão assegurados aos colaboradores:

- I. Os direitos:
 - a) à realização humana e profissional;
 - b) ao respeito e condições condignas de trabalho;
 - c) de conhecer a estrutura funcional e a organização da Escola, estabelecidas neste Regimento Escolar;
- II. Os deveres de:
 - a) assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de suas funções;
 - b) elaborar e cumprir seu Plano de Trabalho, sendo o caso;





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

- c) cumprir seu horário de trabalho;
- d) participar de reuniões e demais atividades escolares;
- e) manter com seus colegas, um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 126 - A inobservância pelos colaboradores dos deveres previstos no inciso II do artigo anterior motivará a aplicação de penalidade, conforme dispõe a legislação trabalhista.

Parágrafo único – Competirá ao Diretor da Escola a aplicação de penalidade, se delegada pela Mantenedora.

Artigo 127 – Será garantido amplo direito de defesa quanto à sanção imposta, através de recurso dirigido à autoridade competente.

o direito de **CAPÍTULO II** DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 128 – Serão direitos do aluno:

- I. ter igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola;
- II. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual, como, também, o respeito aos direitos da pessoa e suas liberdades fundamentais;
- III. ser assistido pelos professores e demais participantes do processo educativo, incluídas as atividades de recuperação, no caso de baixo rendimento escolar;
- IV. participar das atividades escolares, sociais, cívicas e outras promovidas pela Escola e destinadas à sua formação;
- V. utilizar-se dos livros da Sala de Leitura, materiais didáticos, instalações e dependências da Escola;
- VI. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, através de seu responsável, se for o caso.

Artigo 129 – São deveres do aluno:

- I. comparecer, pontualmente e de forma participante, às atividades escolares, cívicas e culturais promovidas pela Escola, devidamente uniformizado, conforme normas da escola;
- II. cumprir o papel do aluno;
- III. ter adequado comportamento social e de urbanidade;
- IV. zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências e equipamentos;





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

- V. não utilizar material, equipamento ou outro tipo de objeto, não condizente com as atividades pedagógicas;
- VI. preservar a imagem e a reputação da escola, dos colegas, dos professores e dos funcionários nos espaços internos e nas redes sociais;
- VII. cumprir as normas regimentais estabelecidas pela Escola.

Artigo 130 – Fica vedado ao aluno:

- I - Ausentar-se das aulas ou das dependências dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou coordenações;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - Utilizar telefone celular ou similares, em sala de aula, ou demais locais de aprendizado escolar, sem a prévia autorização do professor;
- V - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI- Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, fazendo barulho excessivo em classe, na Sala de Leitura, nos corredores da escola;
- VII- Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII- Fumar cigarros ou similares dentro da escola;
- IX- Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X- Expor, distribuir ou comercializar materiais dentro do estabelecimento escolar;
- XI- Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII- Usar indevidamente a internet na escola, acessando-a para violação de segurança ou privacidade e, para conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII- Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

- XIV- Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- XV- Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI - Incorrer em fraudes ou práticas ilícitas em relação às provas e atividades avaliativas;
- XVII – Praticar ou apoiar a prática de bullying e cyberbullying;
- XVIII- Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XIX- Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar, inclusive namoro avançado;
- XX- Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
- XXI- Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXII- Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXIII- Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos;
- XXIV- Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXV- Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXVI- Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal no ambiente escolar.

Parágrafo único – Além das condutas descritas neste artigo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares o descumprimento dos deveres e demais condutas que os professores, coordenação ou direção considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 131 - O não cumprimento ou a não observância do disposto neste Regimento Escolar, conforme a gravidade das faltas e infrações sujeita o aluno às medidas disciplinares abaixo expostas, assegurando, ao mesmo, o amplo direito de defesa:

- I. orientação;
- II. advertência oral;
- III. advertência escrita;
- IV. Retirada temporária do aluno de sala de aula ou de outro ambiente de aprendizagem;
- V. suspensão das atividades da sala de aula por 1 dia;
- VI. suspensão das atividades da sala de aula por 2 dias;
- VII. suspensão das atividades da sala de aula por 3 dias.
- VIII. solicitação aos pais ou ao responsável pelo aluno para que o retirem da escola.

§ 1º. - As sanções previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII não podem ser aplicadas aos alunos da Educação Infantil e aos do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental.

§ 2º. – Os alunos a que se aplicarem as sanções do § anterior têm garantido realizarem as provas/avaliações do calendário escolar vigente.

§ 3º - Os atos de indisciplina cometidos pelos alunos e as sanções previstas nesse artigo, não se confundem com os Atos Infracionais porventura praticados por crianças e adolescentes previstos nos artigos 103 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/1990.

Artigo 132 – Será da competência da Direção e das Coordenações Pedagógicas da Escola a aplicação de sanções, previstas no artigo anterior, cientificados os pais ou responsável.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

Artigo 133 – Toda medida disciplinar aplicada conforme artigo anterior será registrada em ata ou documento próprio.

Artigo 134 - Será assegurado ao aluno o direito de ampla defesa, quanto à sanção que lhe foi imputada, obedecendo aos prazos conforme legislação vigente.

§ 1º – O recurso deverá ser formulado por seu representante legal à autoridade competente através da Direção da Escola.

§ 2º. - Os atos de indisciplina eventualmente praticados pelos alunos no âmbito escolar não se confundem com os atos infracionais previstos no Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DIFICULDADE DE APRENDIZADO E ALUNOS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (NR)

Artigo 135 – As Coordenações Pedagógicas deverão manter nos segmentos sob sua responsabilidade, procedimento de caráter regular, oficial e anual de avaliação diagnóstica a todos os alunos matriculados na escola, com vistas à oferta de subsídios adequados ao planejamento das aulas e dos recursos necessários ao aprendizado de alunos que apresentarem indícios de Dificuldade de Aprendizado, Necessidades Educacionais Especiais e/ou Deficiência.

Artigo 136 – Ouvida a Mantenedora, a direção poderá manter Sala de Recursos Multifuncionais na unidade, onde Professor Especialista em Educação Especial, Inclusão Escolar ou área diretamente associada aos procedimentos de inclusão, manterá em período inverso, atendimento aos alunos com deficiência matriculados na unidade.

I. O professor especialista, responsável pela Sala de Recursos Multifuncionais da unidade, deverá manter constância de atendimentos com vistas à orientação do corpo docente e da equipe gestora no que se refere aos procedimentos de ensino, avaliação, adequação curricular, planejamento, acessibilidade, e outros temas associados à adequação da escola ao pleno atendimento dos alunos com deficiência.

II. Não será permitido o atendimento de alunos público alvo da Educação Especial na Sala de Recursos Multifuncionais durante o período em que estejam ocorrendo aulas regulares em sua turma, visto que todo atendimento especializado dar-se-á em período inverso.(NR)

Artigo 137 – Sob nenhuma hipótese poderá ser negada, obstruída, condicionada ou ilegalmente atrasada, a matrícula e a frequência de alunos que apresentem ou não dificuldade



Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

de aprendizado, ou não dificuldade de aprendizado e alunos público alvo da Educação Especial.

Artigo 138 – A escola poderá solicitar da família, do aluno ou dos responsáveis legais laudo, relatório ou documento comprobatório da dificuldade de aprendizado, alunos público alvo da Educação Especial no ato da matrícula ou em outras circunstâncias que a situação exigir, para fins de qualificar o atendimento, resguardado o que dispõe o artigo 137.

Artigo 139 – Considerar-se-ão alunos com dificuldade de aprendizado, aqueles que, mesmo após comprovadas modificações significativas do estímulo ao aprender durante as aulas regulares, persistam com dificuldades específicas solucionáveis por meio de atendimento personalizado temporário.

Artigo 140 – Aos professores de alunos com dificuldades de aprendizado poderão ser atribuídas de forma temporária e específica, encontros de suporte pedagógico ao aluno, em período inverso, mediante autorização da Mantenedora.

I. Compete à Coordenação Pedagógica por meio da Direção da unidade, o encaminhamento à Mantenedora, de Solicitação de Autorização para Desenvolvimento de Projeto de Suporte Pedagógico ao Aluno com Dificuldade de Aprendizado.

Artigo 141 – Considerar-se-ão alunos público alvo da Educação Especiais, aqueles que:

I. mesmo após comprovadas modificações significativas do estímulo ao aprender durante as aulas regulares, persistam com dificuldades generalizadas não solucionáveis por meio de atendimento personalizado temporário ou;

II. apresentam Transtornos Globais do Desenvolvimento¹, Transtornos de Aprendizagem² ou Altas Habilidades/Superdotação.

Artigo 142 – Aos professores de alunos com necessidades educacionais especiais poderão ser atribuídas de forma perene e específica, encontros de suporte pedagógico ao aluno, em período inverso, mediante autorização da Mantenedora.

I. Compete à Coordenação Pedagógica por meio da Direção da unidade, o encaminhamento à Mantenedora, de Solicitação de Autorização para Desenvolvimento de Projeto de Suporte Pedagógico ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais.

II. Aos alunos com necessidades educacionais especiais, poderão ser atribuídas as seguintes formas alternativas / compensatórias de avaliação do aprendizado:

¹ É também denominada Distúrbio / Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou Distúrbio Abrangente do Desenvolvimento, onde incluem-se o Espectro Autístico, as Síndromes de Rett, Heller, Asperger entre outros.

² Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares segundo CID10-DSM IV F81, onde incluem-se a Dislexia, a Discalculia entre outros.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

- "a" - realização em espaço diferente sob supervisão da coordenação pedagógica;
- "b" - realização com tempo de resposta superior ao previsto;
- "c" - realização com a presença e o suporte de um leitor e/ou escriba;
- "d" - por meio de relatório descritivo dos avanços alcançados pelo aluno em relação à expectativa para ele traçada pelo docente, tendo como ponto de partida o currículo.

Artigo 143 – Considerar-se-ão alunos público alvo da Educação Especial, aqueles que apresentem laudo médico ou multidisciplinar de deficiência física, intelectual surdez ou cegueira.

Artigo 144 – Aos alunos com deficiência física serão garantidos, dentre outros previstos em legislação específica, os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar.

Artigo 145 – Aos alunos com deficiência intelectual serão garantidos, dentre outros previstos em legislação específica, os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- III. de Adequação do Currículo em todas as disciplinas;
- IV. de serem avaliados segundo previsão do artigo 132º inciso II letras "a - d".

Parágrafo único: Somente será permitida a presença do atendente/tutor nas atividades desenvolvidas pela escola, após autorização da Coordenação Pedagógica e da Direção da unidade, que tem preservados os direitos de recusa imediata ou cassação do direito à presença mediante adequada fundamentação corroborada pela Mantenedora.

Artigo 146 – Aos alunos com deficiência visual serão garantidos, dentre outros previstos em legislação específica, os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar, inclusive com suporte de cão-guia particular;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- III. de utilização de equipamentos específicos de leitura, escrita e contagem como reglete, punção, soroban e máquina braille;
- IV. de acesso a material didático em braille.

Artigo 147 – Aos alunos com deficiência auditiva serão garantidos os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- III. da presença de intérprete durante todas as atividades desenvolvidas pela escola;

§ 1º. Os custos relativos à permanência do intérprete de Libras previstos no Inciso III serão de responsabilidade do aluno e / ou dos responsáveis legais.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

§ 2º Somente será permitida a presença do intérprete nas atividades desenvolvidas pela escola, após autorização da Coordenação Pedagógica e da Direção da unidade, que tem preservados os direitos de recusa imediata ou cassação do direito à presença mediante adequada fundamentação corroborada pela Mantenedora.

TÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 148 – Anualmente o Plano de Gestão Escolar, bem como seus anexos, serão encaminhados à Diretoria de Ensino para a devida homologação e será elaborado pelo pessoal administrativo, técnico e docente da Escola.

Artigo 149 – A coordenação do Plano de Gestão Escolar será de competência do Diretor da Escola, assessorado pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 150 – O Plano de Gestão Escolar conterá, no mínimo:

- I. a identificação da Escola e da Entidade Mantenedora;
- II. a caracterização da Escola;
- III. as características da comunidade escolar;
- IV. as linhas básicas da proposta pedagógica da Escola;
- V. os planos de cursos mantidos pela Escola;
- VI. os planos de trabalho dos diferentes núcleos;
- VII. os procedimentos para avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VIII. os critérios utilizados para:
 - a) matrícula;
 - b) classificação;
 - c) reclassificação;
 - d) equivalência de alunos;
 - e) adaptação;
 - f) compensação de ausências;
 - g) formas de comunicação dos resultados escolares para os pais ou responsável.
 - h) quadro dos docentes com as respectivas habilitações, e funcionários
 - i) quadro de distribuição dos alunos no presente ano letivo, por ano/série e classe;

Os Anexos ao Plano Gestão Escolar deverão conter:

- a) matrizes curriculares para o curso e ano/série, homologados;





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo – SP

Fone- (11) 5015-44-00

- b) calendário escolar do ano em curso, devidamente homologado;
- c) quadro de horário de aulas;
- d) comprovante da realização dos seguintes serviços e condições:
 - limpeza de todas as caixas d'água;
 - limpeza de todos os filtros de bebedouros;
 - dedetização da unidade escolar;
 - recarga de todos os extintores de incêndio da Escola;
 - condições de higiene da cantina escolar e adequação às normas vigentes;
 - demais adequações conforme legislação vigente.

Artigo 151 – O Calendário Escolar, integrante do Plano de Gestão Escolar, deverá prever o início e o término das atividades escolares, em cumprimento às determinações legais e decisões dos órgãos competentes, fixando:

- I. os dias de atividades de cultura e de lazer;
- II. a previsão mensal de dias letivos, com a indicação do início e do término de cada bimestre;
- III. período de matrículas ou, de sua renovação;
- IV. os períodos de elaboração, avaliação e de reelaboração do Plano Escolar e da revisão, se necessária, do Projeto Político Pedagógico;
- V. as datas de apresentação dos resultados das avaliações do rendimento escolar;
- VI. período de recuperação final;
- VII. as reuniões para fins administrativos e técnico-pedagógicos;
- VIII. reunião(ões) dos Colegiados e da Instituição Auxiliar.

Artigo 152 – Será considerado período letivo aquele em que se ministram aulas e se realizam as demais atividades escolares.

§ 1º. - Desde que previstos no Calendário Escolar, serão considerados dias letivos aqueles em que ocorre(m), comemoração(ões) cívica(s), ou outras atividades que contarem com a participação dos corpos docente e discente.

§ 2º. - No cômputo dos dias letivos, não serão incluídos aqueles destinados exclusivamente às recuperações finais.

§ 3º. - As aulas previstas somente poderão ser suspensas por motivo de força maior que justifique tal medida, ficando sujeitas, entretanto, à reposição, a fim de que fique assegurado o cumprimento do previsto no Calendário Escolar válido para o período letivo.

§ 4º - As reuniões, quaisquer que sejam seus fins, serão realizadas sem prejuízo das aulas.





Colégio Ressurreição São Paulo

Rua dos Jornalistas nº 157 - Cidade Vargas -

CEP. 04.318-000 - São Paulo - SP

Fone- (11) 5015-44-00

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 153 – O Diretor poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, cumulativamente em situações emergenciais e por período de tempo determinado.

Artigo 154 – Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe serão arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados após decorridos dois períodos letivos, lavradas as atas correspondentes.

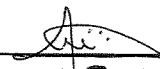
Artigo 155 – Todas as petições, representações ou ofícios formalizados por funcionários, alunos, ou seus representantes, ou, ainda, da Diretoria das Instituições Auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade, serão encaminhados pela Direção da Escola.

Artigo 156 – A Escola manterá à disposição da comunidade escolar, cópia deste Regimento.

Artigo 157 – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes decorrentes de disposições legais, ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, sendo resolvidos pela Direção da Escola os casos omissos, consultados aqueles órgãos.

Artigo 158 – Este Regimento entrará em vigor a partir do primeiro dia letivo de 2024, revogando o Regimento anterior, aprovado e publicado no D.O.E. de 05/02/2020.

São Paulo 30 de agosto de 2023.



Rita Aparecida Revollini
RG: 22.829.949-4
Diretora





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Sul 1**

PARECER

Após análise do expediente SEI Número: 015.00264260/2023-38, sob a luz da legislação que rege em especial a Lei Federal: Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996, LC 95/98, alterada pela LC 107/2001 Estadual: LC836/99, alterada pela LC944/2003, Deliberação CEE10/97, Indicação CEE9/97, Indicação 13/97, – Alteração do Regimento Escolar do Colégio Ressureição Código CIE 107050, localizada na Rua dos Jornalistas, 157, Jabaquara (Sede) e extensão na Rua Jaguarão, 35 e 54, Cidade Vargas, CEP 04318-000, São Paulo - SP, mantida pela Associação Assistencial Promocional e Educacional Ressurreição APER CNPJ 47.073.911/0001-02, esta Supervisão de Ensino é favorável à alteração regimental, S.M.J., com vigência a partir de 2024 dos seguintes itens: Artigo 86 – Inciso I e II, Artigo 87, Artigo 88 – Inciso II – A, Inciso III – A e B, Parágrafos: segundo e terceiro, Artigo 89, Artigo 90, Artigo 94 – Parágrafo primeiro e Artigo 107 – Inciso I, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Sul-1, publicada no D.O.E. em 16 de fevereiro de 2021. Encaminhe-se o expediente ao Núcleo CIE para publicação em D.O.E. e demais providências cabíveis.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cavalcante De Albuquerque, Supervisor de Ensino**, em 14/09/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Maria De Menezes Carrapatoso Garcia, Dirigente de ensino**, em 20/09/2023, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7335064** e o código CRC **4E87E050**.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, nº 280 de 21/09/2023

A Diretoria Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região Leste 3, conforme o Decreto 64.187/2019, expedirá a presente Portaria de conclusão de estágio supervisionado dos licenciandos a seguir mencionados:

Artigo 1º - Ficam validadas em conformidade com o Parecer CEE-109/2020, da Deliberação CEE-195/2021 e do Parecer CEE-69/2021, as horas de estágio supervisionado realizado de forma presencial junto à unidade escolar abaixo indicada, conforme Atestado de Conclusão das Horas de Estágio Supervisionado expedido pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

HENRIQUE SQUEIRA SANTOS RG 56.401.540-4, realizou presencialmente estágio na EE Oswaldo Aguiar, totalizando 137 horas de estágio, sendo 137 horas de observação, no período de 10/04/2023 a 13/09/2023 (nos componentes curriculares) História.

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE-3

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, nº 281 de 21/09/2023

Dispõe sobre Alteração Regime de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas

pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 101/1997 e Indicação CEE 091/1997, Deliberação CEE 138/2016 e Deliberação CEE 144/2016 e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedirá a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regulamento Escolar da EE Aquilino Ribeiro (CEE 904/2022), situada na Rua Onofre Leite Meirelles, nº 01 - Jd. São Paulo - Guazubiz - São Paulo - SP, CEP 08451-620.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos: 11, 21, 25, 26 e 27 - do Regulamento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 29/12/2021, publicada em 30/12/2021, pág. 44, 54 e 1.

Artigo 3º - A D.E. Leste-3, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos para o ano letivo de 2023.

Dispõe do Plano Escolar

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, nº 282 de 21/09/2023

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Leste 3, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 091/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedirá a presente Portaria, para homologar o Plano Escolar 2023 da seguinte U.E.: Colégio Harmonia.

Dispõe do Plano Quadrienal

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 283 de 21/09/2023

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Leste 3, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/19, com fundamento na Lei Federal 9394/96, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expedirá a presente Portaria, para homologar o Plano de Gestão para o quadriênio de 2023 a 2026 da EE Camilo Castelo Branco.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 21/09/2023

A Diretoria Regional de Ensino convoca, os profissionais abaixo, que participaram da formação do Programa Minha Escola É Nota 10.

Formação presencial para gestores

Horário: das 8h30 às 12h30

Local: EFAPÉ - Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - R. João Ramalho, 1546 - Perdizes, São Paulo

EE Prof. Maria de Mello:

- Edvaldo Santos dos Santos - RG 37.235.900-1 (Diretor de Escola)

- Karina Manhente Faustino - RG 33.783.753-3 (CGEP)

EE Prof. Octacílio de Carvalho Lopes:

- Silvana Aparecida de Souza - RG 18.127.505-3 (Diretor de Escola)

Forma Moreira Taniguchi - RG 44.104.960-6 (CGEP)

Formação presencial para professores

Data: 02/10/2023

Horário: das 8h30 às 12h30

Local: EFAPÉ - Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - R. João Ramalho, 1546 - Perdizes, São Paulo

EE Prof. Maria de Mello:

- Ivan Campos de Sousa Junior - RG 29.482.773-0 (Professor de referência 5º ano)

EE Prof. Octacílio de Carvalho Lopes:

- Alexandrina Maria de Jesus - RG 21.916.912-3 (Professora Língua Portuguesa)

- Kelly Regina do Nascimento Pires - RG 49.111.033-9 (Professora Matemática)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19/09/2023

Homologando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino no Processo 015.00041387/2023-12, o Plano de Gestão Quadrienal de 2023-2026 da EE. Professor Arnoldo de Azevedo.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19/09/2023

Homologando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino no Processo 015.00035527/2023-07, o Plano de Gestão Quadrienal de 2023-2026 da EE. Professora Maria de Lourdes Nogueira Albergaria.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19/09/2023

Homologando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino no Processo 015.00048822/2023-45, o Plano de Gestão Quadrienal de 2023-2026 da EE. Professora Maria de Mello.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19/09/2023

Homologando, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino no Processo 015.00048822/2023-15, o Plano de Gestão Quadrienal de 2023-2026 da EE. José

Talano.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19/09/2023

Declarando, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação CEE nº 15/2001, da Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II, do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada no Processo 015.0027245/2023-63, que

os estudos realizados por Rodrigues José Muachim, RNM: F899724-6, nascido em 24/04/2000, na cidade de Chitão, Estado de Lunda-Norte, em Angola, mediante estudos realizados em Angola, concluídos em 2021, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19/09/2023

Declarando, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação CEE nº 15/2001, da Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II, do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada no Processo 015.0026255/2023-43, que os estudos realizados por Yulianis Jose Malician, RNM: G479646-5, nascida em 03/02/1996, na cidade de San Félix, Estado de Bolívar, na Venezuela, mediante estudos realizados na Venezuela, concluídos em 2013, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

21/09/2023.

PORTARIA Nº 244/2023.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9394/96 e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação, expedirá a presente Portaria para HOMOLOGAR o Plano de Gestão para o Quadriênio de 2023 a 2026 das Unidades escolares:

- SEI: 015.00307798/2023-44 - E. E. Jaime Cortesão - CEE: 39.111.

- SEI: 015.00240074/2023-11 - E. E. Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho - CEE: 673.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE1

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Autuando, o Estágio Supervisionado de:

Elaine C. Riquelme, RG: 21.568.060-1 - 100 horas na EE Zenaide Vilva de Araújo

Delma de S. Agrelia Passos, RG: 18.191.148-6 - 100 horas na EE Zenaide Vilva de Araújo

Ludiana Melo de Andrade, RG: 26.432.745-7 - 100 horas na EE Zenaide Vilva de Araújo

Guilherme Paulo S. Alves, RG: 50.988.804-5 - 200 horas na EE Prof. João Telles Pelotato

Cristina Viçente de A. Santos Freitas, RG: 37.645.265-1 - 40 horas na EE Francisco Faria Neto

Jaqueline Rocha Lopes, RG: 44.343.974-9 - 100 horas na EE República da Colômbia

Barbara Letícia da S. dos Santos, RG: 47.829.435-9 - 200 horas na EE República da Colômbia

Letícia Ariane da Conceição, RG: 52.022.797-9 - 175 horas na EE Cacilda Becker

Nicole Pagnina Santos, RG: 58.003.414-8 - 20 horas na EE Cacilda Becker

Helen Keller da Silva, RG: 49.137.388-0 - 40 horas na EE Zoraide De Campos Helu Profa

Bruma de F. Seabra, RG: 32.517.311-4 - 200 horas na EE Augusto Ribeiro De Carvalho Prof

Jessica Sampaio da Silva, RG: 35.541.228-7 - 200 horas na EE Oscar Dias Correa

Isabella Moraes Spínola, RG: 40.108.917-4 - 100 horas na EE Min Oscar Dias Correa

Renato Rezende Alcaissa, RG: 43.134.887-X - 200 horas na EEDR, Agenor C. de Magalhães.

Miqueias Silva dos Santos, RG: 42.577.522-7 - 100 horas na EE Jd Canaa

Fernando Leite da Silva, RG: 38.100.036-9 - 40 horas na EE Jd Canaa

Artur C. F. de Souza, RG: 55.405.430-9 - 100 horas na EE Thayne Luzimara C. Valcacer Profa

Isabelle Zacarias Esilva, RG: 50.074.172-4 - 100 horas na EE Ili da Juventude

Amanda Araújo Nascimento, RG: 57.032.633-3 - 40 horas na EE Felícia De Rinaldis Franco

Jader Santos do Carmo, RG: 42.188.153 - 100 horas na EE Dr. Juvêncio de Azevedo

JUAN LUKA VASCONCELOS DE M. SILVA RA: 39.335.736-3 - 400 horas na EE Emano Marchetti

Karina Aparecida do N. Estevo, RG: 43.134.824-8 - 15 horas na EE Prof. Marilena F. Chaparro

Alisson Luiz Kadams, RG: 67.780.243-2 - 120 horas na EE Momo Doce

Regina Pires Benedito, RG: 26.497.244-2 - 200 horas na EE República da Colômbia

Ingrid Francisca dos Santos Moraes, RG: 56.024.464-2 - 40 horas na EE República da Colômbia

Nivea Regina da Silva Barcelar, RG: 44.326.947-6 - 200 horas na EE República da Colômbia

Angelica Maria de S. Modesto, RG: 48.064.228-X - 100 horas na EE Regiane Do C. Monteiro Profa

Ane Caroline R. Protes, RG: 58.124.632-9 - 60 horas na EE. CÂNDIDO G. GOMES PROF.

LETICIA NATALI P. DA SILVA, RG: 49.291.510-6 - 130 horas na EE Florestan Fernandes

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO NORTE1

COMUNICADO DO DIRIGENTE

Convocando, nos termos da Resolução SE 62/2022, para Orientação Técnica: Ciências da Natureza e os Itinerários Formativos no Ensino Médio: possibilidades de atuação.

Público-alvo: 1(hum) Professor da Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Etapa Ensino Médio.

Local: Auditório da Diretoria de Ensino Região Norte 1, situada à Rua Faustula, nº 281 Água Branca - São Paulo - SP/ Brasil CEP: 05041-000.

Data: 22/09/2023

Horário: 08h00 às 17h00

A formação será presencial conforme segue:

AGENCIADOR DE MAGALHÃES - DR.

ANA SQUEIRA DA SILVA

ANILZA PIOLI - PROFA.

ANTONIO CÂNDIDO C. GUIMARÃES FILHO - PROF.

ANTONIO EMILIO SOUZA PENNA - PROF

ANE CAROLINE REDONDO - PROF

ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO - PROF.

CÂNDIDO GONÇALVES GOMIDE - PROF.

CARLOS FREDERICO WERNER LACERDA - JORNALISTA

CLODOMIRO CARNEIRO

CYNARA STUCCO FAUSTO

DEKUPUE AMARA ARANDY - EEI

EDUARDO PEREIRA REZENDE - PROF.

EDUARDO GOMES BRAGAIDEIRO - COHAB

ELIZABETH APARECIDA SIMÕES MESQUITA - PROFA.

ERMANO MARCHETTI

FLAMÍNIO FAVERO - PROF.

FLORESTAN FERNANDES

GENESIO DE ALMEIDA MOURA - DR.

HELIOSS HEBER LINO - PROF.

HUMBERTO DE SOUZA MELLO - GENERAL

ILHA DA JUVENTUDE

ITALO RETARELO

JACOB SALVADOR ZVEIBI

JACIMINO SILVA - PROF.

JAIR TOLEDO XAVIER - PROF.

JARDIM CANAIA

JOÃO SOLEIMO

JOAQUIM LUIZ DE BRITO - PROF.

JOAQUIM SILVADO - DR.

JOSE OSCAR ABREU SAMPAIO

LEONIDAS HORTA DE MACEDO - PROF

MANUEL BANDEIRA

MARIA HELENA GONÇALVES DE ARRUDA - PROFA.

MARIANO DE OLIVEIRA - PROF.

MARILENA PIUMBATÓ CHAPARRO - PROF

MARQUES DE TAMANDARÉ - ALMIRANTE

MARTIN EGIDIO DAMY

MIGUEL OLIVEIRA FEITOSA - PROF.

MILTON DA SILVA RODRIGUES - PROF.

OLANDA LEITE SINISGALLI - PROFA.

OSCAR DIAS CORREIA - MINISTRO

SILVIO XAVIER ANTONIUS - PROF.

THAYNE LUZIMARA COSTA VALCACER

UOLANDA COSTA LEITE - DR.

WALFREDO ARANTES CALDAS - PROF.

ZENAIDE VALAIVA DE ARAUJO - PROFA.

ZORAIDE DE CAMPOS HELU - PROFA.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SUL 1

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SUL 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 21/09/2023

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 52.344, de 08-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Magistério da Secretaria da Educação de São Paulo, e artigo 3º, Inciso I, da Resolução 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, alterada pela Resolução SE 79/2008, publicada no D.O. de 13-11-2008, que dispõem sobre normas complementares ao citado Decreto, designa para compor a Comissão Especial de Avaliação Especial de Desempenho, de caráter permanente, na EE Plínio Negrão, a partir de 21-09-2023, os membros abaixo relacionados: Denise Maria Elvosi RG- 14.713.361-0 Adriano Angelico Bueno RG-15.302.254-1 Nancy Guedes Pellicier Meira RG-15.649.608-2

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 224 de 20-09-2023

Dispõe sobre Mudança de Entidade Mantenedora

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/19 com fundamento na Lei Federal LDBEN 9394/96 e suas alterações, LC 95/98, alterada pela LC 107/2001 Estadual: LC836/99, alterada pela LC944/2003, Deliberação CEE10/97, Indicação CEE9/97, Indicação 13/97 de acordo com o Parecer da Supervisão datado de 14/09/2023 e à vista do Processo 015.00212402/2023-81 - SEI, expedirá a presente Portaria:

Artigo 1º - O Estabelecimento de Ensino Colégio Divina Pastora, Portaria CEE 107/128, localizada na Rua Dos Jabiáns, 70, Jabaquara, CEP 04349-010, São Paulo - SP, autorizado a funcionar no Atto de 913 de 14/10/1947, LBE/PM, mantido por Irmãs de Jesus Bom Pastor - Pastorinhas CNPJ nº 61.861.621/0001-54 passará a ser mantido por Irmãs de Jesus Bom Pastor - Pastorinhas CNPJ nº 61.861.621/0002-35.

Artigo 2º - Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre Aprovação Alteração Regimental

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/19 com fundamento na Lei Federal LDBEN 9394/96 e suas alterações, LC 95/98, alterada pela LC 107/2001 Estadual: LC836/99, alterada pela LC944/2003, Deliberação CEE10/97, Indicação CEE9/97, Indicação 13/97 de acordo com o Parecer da Supervisão datado de 14/09/2023 e à vista do Processo 015.00212402/2023-81 - SEI, expedirá a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam autorizadas alterações regimentais junto ao estabelecimento de Ensino Colégio Divina Pastora Código CIE 107128, localizada na Rua Dos Jabiáns, 70, Jabaquara, CEP 04349-010, São Paulo - SP, autorizado a funcionar no Atto de 913 de 14/10/1947, LBE/PM, mantido por Irmãs de Jesus Bom Pastor - Pastorinhas CNPJ nº 61.861.621/0002-35.

Artigo 2º - As Alterações de que tratam o artigo 1º desta Portaria referem-se ao artigo 1º do Regulamento Escolar, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Região Sul-1, publicada no D.O.E. de 22/12/2022 página 35.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Sul 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(publicado novamente por conter incorreções)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 325 de 21-09-2023

Dispõe sobre Aprovação de Plano Escolar 2023

Homologando, nos termos do Decreto 64.187/19, com fundamento na Lei Federal 9394/96, e suas alterações, Deliberação CEE nº 13/1997, e à vista do parecer conclusivo datado de 20/09/2023 do supervisor de ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar para o ano letivo de 2023 do seguinte Estabelecimento de Ensino: Colégio Ideal CIE 810046, localizada na Av. Augusto Barbosa Tavares, 257 - Campo Limpo - CEP 05790-140, São Paulo - SP.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº: 326 de 21-09-2023

Dispõe sobre Alteração do Regulamento Escolar

A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Sul 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/19, com fundamento na LDBEN 9394/96, alterada pela Lei Federal 11.274/2006, Lei Federal 11.412/2006, LC 95/98, alterada pela LC 10